

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR

Dia 05 / 07 / 2021

Alfonso Beemam Lima
Coordenador de Protocolo
Port. 179/2021



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR

Em 05 / 07 / 21

Adriano Gonçalves de Oliveira
Assessor Téc. Operacional III
Decreto nº 549/2021

LEI Nº 2.511, DE 1º DE JULHO DE 2021.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1291/2021
Data: 05/07/2021 - Horário: 11:19
Administrativo - LO 2511/2021

Dispõe sobre alteração do artigo 2º e suas alíneas da Lei Nº, 1.933/2011, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 2º, da Lei Nº 1.933, de 29 de abril de 2011.

"Art. 2º. O Conselho será constituído por até 13 (treze) membros, cada titular com um respectivo suplente, sendo:

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnicos- administrativos das escolas básicas públicas;
- V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 2.413, de 7 de dezembro de 2018, indicado por seus pares;
- VIII - 2 (dois) representantes de organização da sociedade civil;
- IX - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, para mandato de 04 (quatro) anos sendo impedido de ocupar a função representante do governo municipal, nos termos do § 6º do art. 34 da Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho é de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo quadriênio, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do 3º (terceiro) ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, nos termos do § 9º do art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

§ 3º Os membros do Conselho serão indicados ao Prefeito Municipal por seus pares em assembleia da categoria, com pauta definida convocada para este fim.

§ 4º A atuação dos membros do Conselho não será remunerada, e é considerada atividade de relevante interesse social.

§ 5º O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 1º de julho de 2021.

**JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL**